



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 192/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender imóvel do Próprio do Município.


O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a vender ao Sr. ANTONIO CAMARGO SIMÕES, a área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), constante do Lote nº 07 (sete) da Quadra nº 62 (sessenta e dois), do Quadro Urbano desta cidade, juntamente com a casa de madeira existente nos fundos do referido lote e atualmente ocupada pelo beneficiário.

Art. 2º. De conformidade com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município, o valor será fixado pela Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Paraná, em 25 de novembro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal